



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3336
PROJETO DE LEI Nº 95/2005

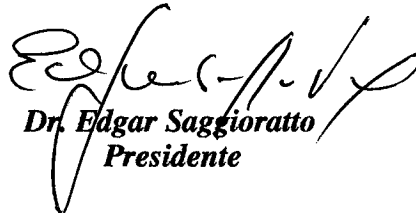
*“Visa denominar o prolongamento
da Avenida Felipe Boller Júnior”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de *Avenida Felipe Boller Júnior*, o *prolongamento* existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 95/2005

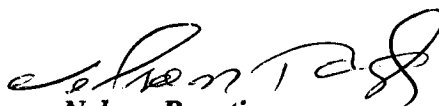
“Visa denominar o prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de *Avenida Felipe Boller Júnior*, o *prolongamento* existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 2005.

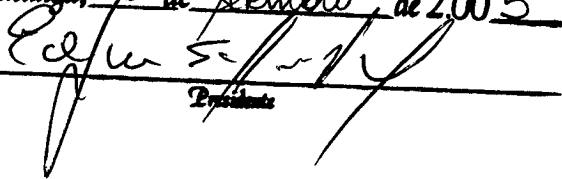

Nelson Pagoti
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

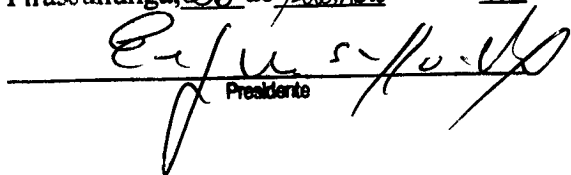
Pirassununga, 19 de Setembro de 2005


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Setembro de 2005

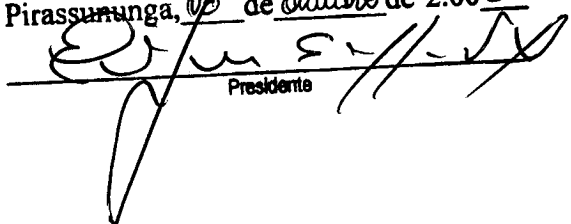

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de Outubro de 2005


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta que ora apresento refere-se ao *prolongamento* da via pública recentemente asfaltada, urbanizada, com guias e sarjetas, antigo trecho da Estrada Municipal "Henrique Rosolen" (PI-130), onde em breve será instalada área industrial.

Em decorrência de que já existe a Avenida Felipe Boller Júnior, nada mais correto que denominar o prolongamento com o mesmo nome, a fim de honrar a pessoa e local, evitando-se também confusões de nomes.

Isto posto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da propositura.

Pirassununga, 19 de setembro de 2005.


Nelson Pagóti
Vereador

Cmp/asdba.



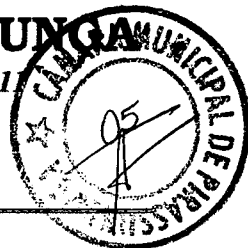
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 95/2005, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa denominar *prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/SETEMBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.422, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

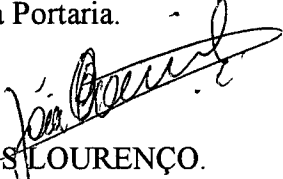
Art. 1º Fica denominado de *Avenida Felipe Boller Júnior*, o *prolongamento* existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225.

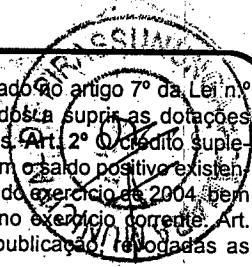
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

até 15% (quinze por cento), além do já autorizado no artigo 7º da Lei nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, destinadas a suprir as dotações necessárias para desempenho de suas funções. Art. 2º O crédito suplementar que trata o artigo acima será coberto com o saldo positivo existente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício de 2004, bem como o excesso de arrecadação já existente no exercício corrente. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento. Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros. Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.422, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de Avenida Felipe Boller Júnior, o prolongamento existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.423, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme especifica e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, um crédito suplementar de

LEI N.º 3.424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo III do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, da Lei Municipal n.º 3.070, de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo no período de 2002 a 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Função e Programa: 451 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção e melhoria das redes de captação de águas pluviais / drenagem Urbana existentes do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo II, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, da Lei Municipal n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 04. Diretoria Técnica Operacional. 03 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana 31 - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção das redes de captação de águas pluviais / Drenagem Urbana do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

José Roberto da Silva

Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00.